

PROJETO DE LEI Nº , DE 2008
(Do Sr. COSTA FERREIRA)

Dispõe sobre o agravamento da pena
cominada a crime praticado através de rede
mundial de computadores.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 1940 –
Código Penal, acrescentando circunstância agravante da pena.

Art. 2º O artigo 61 do Decreto-Lei nº 2.848, de 1940 –
Código Penal passa a vigorar acrescido da seguinte alínea “m”:

*“Art. 61. São circunstâncias que sempre agravam a
pena, quando não constituem ou qualificam o crime:*

.....

II – ter o agente cometido o crime:

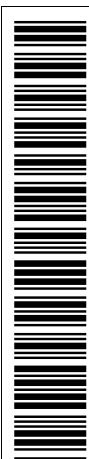
.....

m) através da rede mundial de computadores.”

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O projeto de lei que ora submeto à apreciação da Câmara
dos Deputados visa a tornar circunstância agravante da pena a prática de



0EAB35C510

qualquer crime através da internet.

A rede mundial de computadores potencializa o alcance das mais variadas práticas criminosas – particularmente as que podem atingir crianças e adolescentes, mas não apenas estes.

Sei que a Casa discute, há anos, proposições que visam a tipificar os crimes praticados por meio de computadores, através da internet; tal discussão é útil e, aprofundada, certamente originará uma legislação da qual nos orgulharemos.

Este meu projeto, bem mais singelo, independe dessas discussões: ele simplesmente agrava as penas de todos os crimes praticados através da internet; sua aprovação em nada afetará a futura tipificação de crimes específicos que elaboraremos. E, tenho certeza, vem atender a anseios que se dissimulam pela sociedade brasileira, dando a eles resposta rápida e eficaz.

Assim, conto com o apoio dos membros desta Casa, no sentido da aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, em de de 2008.

Deputado COSTA FERREIRA



0EAB35C510